

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 084 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.

“Aprova o desmembramento urbano no Município de Guarará e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.130, inciso I da Lei Orgânica Municipal e

“Considerando, o requerimento administrativo protocolado pela responsável pelo empreendimento MARLUCE GUIMARAES NOVAES, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 734.351.476-87 e portador da CI nº M. 2.421.708, residente na cidade de Bicas, representante dos demais condôminos, solicitando a aprovação de “DESMEMBRAMENTO URBANO”, compreendendo as Ruas 15 de Novembro, Professor Irineu Guimaraes, Mamede Alves de Oliveira e Professora Conceição Mendes da Costa Meneguelli, nesta cidade.”

“Considerando, que as vias urbanas acima referidas foram devidamente denominadas pela Lei Municipal nº 1012/2015.”

“Considerando, que a solicitante além de representante/procuradora dos demais condôminos e a pessoa responsável pelo empreendimento imobiliário acima citado.”

“Considerando, que foram apresentados junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, os originais de plantas, memoriais descritivos, anotação de responsabilidade técnica, registro imobiliário referente ao empreendimento imobiliário em tela.”

“Considerando, as previsões legais contidas no art. 12 e 53 – A da Lei Federal nº 6.766/1979.”

DECRETA:

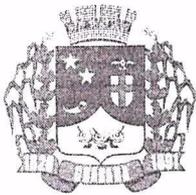
Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento urbano, com área de 13.490,86 m², de propriedade dos Srs. GEISA GUIMARAES NOVAES, VIVIANE GUIMARAES NOVAES, ALVIMAR GUIMARAES NOVAES, LEISE GUIMARAES NOVAES E MARLUCE GUIMARAES NOVAES, com a matrícula nº 2821, livro 02, ficha nº 1, cartório de registro de imóvel de Guarará – MG, tendo como responsável pelo empreendimento a Sra. MARLUCE GUIMARAES NOVAES.

Art. 2º - O desmembramento urbano em questão será composto por 24(vinte e quatro) lotes, numerados e divididos de acordo com as vias urbanas acima citadas, com as seguintes características:

CARACTERÍSTICAS DO DESMEMBRAMENTO	
AREA TOTAL	13.490,86 M2
AREA SISTEMA VIÁRIO	3.942,19 M2
Nº DE LOTES	24
AREA INSTITUCIONAL	Lote 23 e sistema viário
AREA TOTAL DOS LOTES	9.548,67 M2

Art. 3º - Todas as obras de infraestrutura serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelos proprietários nas áreas de uso público passam para o domínio do Município de Guarará, sem que caiba qualquer indenização a empresa ou ao proprietário.

Art. 4º - E fixado um prazo de 12 (doze) meses, a contar da publicação deste Decreto para que os responsáveis providenciem o registro do desmembramento ora aprovado, com a respectivas averbações as margens das matrículas de todas as áreas publicas, bem como dos lotes, junto ao cartório de registro de imóveis competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Fica o empreendedor a fazer o registro das áreas públicas, institucionais em nome do Município de Guarará – MG.

Art. 6º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas ao Município, correrão por conta do empreendedor.

Art. 7º - O empreendedor terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data deste Decreto, para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do referido loteamento, conforme termo de compromisso assinado, sob pena de execução do termo de caução assinado, com seguinte cronograma:

I - Serviços de implantação de rede de iluminação pública - Prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

II - Serviços de pavimentação de vias urbanas através de calçamento poliédrico – Prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

III - Serviços de implantação de meio fio – Prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 8º - As especificações dos respectivos lotes, dimensões constam no memorial descritivo que passa a fazer parte do presente decreto através do ANEXO I.

Art. 9º - O projeto de desmembramento composto pela planta de composição das áreas aprovado neste Decreto, fica fazendo parte integrante deste como ANEXO II.

Art. 10 – Passa a constituir bens de domínio publico, sem ônus para o município, a área institucional LOTE Nº 23, com área de 337,60 m2, o sistema viário medindo 3.942,19 m2, cujas descrições faz parte dos ANEXOS I e II.

Art. 11 – Em garantia a execução das obras de infraestrutura os responsáveis pelo empreendimento firmam TERMO DE CAUÇÃO, onde foi dado em garantia parte do imóvel urbano, registrado no cartório de registro de imóveis de Guarará, matrícula nº 2822, livro 02, ficha 01, com área total de 47.044,37 m2, sendo a área caucionada denominada de “AREA B” medindo 1.031,39 m2, que somente será liberará após o cumprimento das obrigações pactuadas pelo empreendedor, conforme planta individualizada que faz parte integrante deste decreto ANEXO III.

Paragrafo Único: A área acima descrita, garantirão a execução das obras e serviços descritos no art. 7º deste Decreto, para todos os fins de direito.

Art. 12 – Os proprietários do imóvel ficam obrigados a respeitadas todas as exigências legais previstas nas legislações municipais, estaduais e federais vigentes.

Art. 13 – As áreas de circulação, espaços públicos, sistema viário serão recebidas pela Prefeitura Municipal sem qualquer ônus.

Art. 14 - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará em 10 de agosto de 2018.


JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal